

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA

(FUNDADA EM 23/8/1933)

REFORMADOS E APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL
REUNIDA EM 21 DE SETEMBRO DE 1953

CAPÍTULO 1

Título, Finalidades, Séde e Organização Geral

Art. 1º — A Sociedade Paulista de Leprologia, sociedade civil de fins médico—científicos, fundada em 23/8/1933, com séde e fóro no Sanatório "Padre Bento", em Gopoúva, São Paulo, será regidida pelos presentes Estatutos, que revogam os anteriores.

Art. 2º — A Sociedade tem por finalidades:

- a) Promover o aperfeiçoamento da cultura leproológica;
- b) Celebrar reuniões científicas mensais para o estudo e discussões de assuntos relativos à lepra e dos que a ela se relacionem;
- c) Promover conferências, sessões solenes e congressos de leprologia regionais, nacionais ou internacionais, quando julgar oportuno;
- d) Trabalhar pela solução dos problemas de medicina social referentes à lepra;
- e) Solicitar, sugerir ou reclamar ação dos poderes constituídos ou de Instituições particulares com o fim de beneficiar a saúde pública;
- f) Responder a consultas das autoridades constituídas, de particulares e dar parecer sobre questões de lepra;
- g) Orientar o público leigo nos vários problemas atinentes à leprologia;
- h) Publicar trimestralmente uma revista, de caráter científico, especializada em lepra;
- i) Promover cursos de aperfeiçoamento e dar publicação a livros, manuais ou folhetos sobre lepra;
- j) Subvencionar viagens de estudos aos sócios efetivos;
- k) Subvencionar viagens e estada de personalidades convidadas.

§ único — Para a consecução dessas finalidades a S.P.L. utilizar-se-á dos meios que se fizerem necessários, inclusive a cooperação com outras instituições.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º — Os sócios serão em número ilimitado, havendo nove categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;

- c) Honorários;
- d) Acadêmicos;
- e) Beneméritos;
- f) Remidos;
- g) Correspondentes nacionais;
- h) Correspondentes estrangeiros;
- i) Agregados.

§ 1 — São considerados sócios fundadores todos aqueles que fizeram parte do quadro social desde a fundação da Sociedade até a data da aprovação dos primeiros Estatutos.

§ 2 — São considerados sócios efetivos os médicos que exerçam a profissão no Estado de São Paulo, admitidos na forma do art. 4°.

§ 3 — São sócios honorários os cientistas de mérito comprovado, indicados pela Diretoria ou por requerimento assinado pelo menos por 10 sócios e aceitos por decisão de 2/3 dos votos da Assembléia Geral.

a) Será conferido aos sócios honorários um diploma assinado pelo Presidente e pelo 1° Secretário.

§ 4 — São sócios acadêmicos os estudantes de medicina, admitidos na forma do art. 4°.

§ 5 — São considerados sócios beneméritos, profissionais ou leigos que de forma patente hajam contribuído material ou moralmente para o progresso da Sociedade. Aos sócios beneméritos será conferido um diploma semelhante ao dos sócios honorários.

a) Para esta categoria será utilizado o mesmo critério de admissão expresso no art. 3°, § 3.

§ 6 — São considerados sócios remidos todos os sócios efetivos que hajam contribuído, de uma só vez, com a quantia de Cr\$ 5.000,00 para os cofres da Sociedade.

§ 7 — São considerados sócios correspondentes nacionais, os médicos residentes fora do Estado de São Paulo, admitidos na forma do art. 4°.

§ 8 — São considerados sócios correspondentes estrangeiros, os médicos residentes fora do País, admitidos por proposta de no mínimo 10 sócios efetivos aprovada pela Diretoria.

§ 9 — São considerados sócios agregados os especialistas em ciências biológicas, químicas e outras afins à leprologia, admitidos na forma do art. 4°.

Art. 4° — Os sócios das categorias *b*, *d*, *g*, *i*, serão admitidos após preenchimento de formulário adequado pelo proposto, apresentado por sócio efetivo, fundador, remido ou correspondente da Sociedade e aprovação da Diretoria.

Art. 5° — São deveres dos sócios, sem distinção de categorias, respeitar os Estatutos da Sociedade; acatar as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; zelar pelo bom nome da Sociedade, propugnando por todos os meios pelo seu progresso; trabalhar pela observância dos preceitos da deontologia médica e ética profissional.

§ 1 — Os sócios efetivos, fundadores e agregados deverão pagar uma anuidade de Cr\$ 200,00.

§ 2 — Os sócios acadêmicos e correspondentes nacionais deverão pagar uma anuidade de Cr\$ 100,00; os sócios correspondentes estrangeiros deverão pagar uma anuidade de U.S.\$ 4,00 (4 dólares).

§ 8 — Será excluído da Sociedade o sócio efetivo, fundador, acadêmico, agregado, correspondente nacional ou estrangeiro que, depois de avisado pela Secretaria, continuar atrasado dois anos com as suas mensalidades.

Art. 6º — São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

- a) Votar para qualquer cargo, decorridos 18 (dezoito) meses da sua admissão e estando quites com a Sociedade;
- b) Ser votado após 3 (três) anos de sua admissão;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Requerer convocação de Assembléias Gerais extraordinárias, mediante solicitação dirigida ao Presidente, assinada por 15 sócios, no mínimo, das categorias acima referidas, justificando o motivo da convocação.

§ 1 — Os sócios beneméritos ou honorários, quando anteriormente já o eram fundadores, efetivos ou remidos, poderão votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º — São direitos dos sócios sem distinção de categorias:

- a) Apresentar trabalhos científicos relacionados à lepra ou ciências correlatas;
- b) Tomar parte nas reuniões científicas e participar de seus debates;
- c) Receber as publicações da Sociedade;
- d) Propor novos sócios.

Art. 8º — Será passível de punição todo o sócio cuja conduta esteja em desacôrdo com o preceituado nos Estatutos, podendo causar dano moral ou material à Sociedade, à classe médica, ou infringindo os preceitos da deontologia médica e da ética profissional.

§ 1 — As penalidades obedecerão à seguinte gradação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 2 — A ordem acima enumerada será alterada, de acôrdo com a gravidade da falta, a critério da Diretoria.

§ 3 — Para o caso especial dos sócios correspondentes estrangeiros, honorários e beneméritos, o julgamento se processará do mesmo modo, devendo a Diretoria apelar ex—ofício para a Assembléia Geral.

§ 4 — Qualquer sócio poderá representar à Diretoria, por petição documentada, contra a admissão ou manutenção de sócios incursos no presente artigo.

Art. 9º — A exclusão dos sócios incursos no artigo anterior terá o seguinte processo:

- a) a denúncia será encaminhada à Diretoria da Sociedade que, dentro do prazo de 15 dias, designará e comunicará ao denunciado a data do julgamento; a comunicação deverá conter também a relação de acusações feitas;
- b) durante o julgamento será dada ao acusado ampla liberdade de defesa;
- c) as decisões tomadas pelo voto da maioria serão enviadas ao 1º Secretário para devida notificação e registro;
- d) da decisão caberá, em última instância, recurso à Assembléia Geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos dirigentes

A) ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da S.P.L. nos limites da lei e destes Estatutos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar, ratificar ou não, todos os atos sociais.

§ 1 — Participam das Assembléias Gerais os sócios fundadores, efetivos e remidos na forma no art. 6°.

§ 2 — Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria da S.P.L.;
- b) Eleger os membros das Comissões Permanentes;
- c) Fixar a importância da anuidade dos associados e Calendário das Reuniões Científicas;
- d) Criar ou extinguir cargos da Diretoria;
- e) Criar ou extinguir Comissões Permanentes;
- f) Emendar ou reformar os Estatutos;
- g) Resolver matéria não prevista nos mesmos;
- h) Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela S.P.L., relativamente a iniciativas que interessem à classe médica e à Sociedade;
- i) Deliberar sobre a proposta para admissão de sócios honorários e beneméritos;
- j) Aprovar relatórios da Diretoria e Comissões Permanentes ou Transitórias;
- k) Dar posse aos membros eleitos;
- l) Proceder à entrega de prêmios previstos no Capítulo VI.

§ 3 — A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano no mês de fevereiro para dar cumprimento aos dispositivos do art. 10°, § 2.

a) Cada dois anos a Assembléia Geral reunir-se-á também no mês de dezembro, exclusivamente para eleger a Diretoria e Comissões Permanentes.

§ 4 — A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da S.L.P. ou por iniciativa de pelo menos 15 sócios, para deliberar exclusivamente sobre assunto constante da convocação.

§ b — As Assembléias Gerais deverão ser convocadas, preferentemente, nos dias determinados para as reuniões científicas e imediatamente antes destas.

Art. 11° — As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da S.P.L. e secretariadas pelos 1° e 2° Secretários, ou na ausência destes por outros membros da Diretoria ou da Assembléia escolhidos "ad hoc".

§ único — Na ausência do Presidente e de seus substitutos estatutários, a Assembléia escolherá dentre seus membros presentes um substituto para presidi-la.

Art. 12° — As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 1 — Serão admitidos os votos por procuração a qualquer sócio, apenas um voto por associado, somente com finalidade de dar cumprimento às letras a, b, c, i, do art. 10°, § 2.

§ 2 — A forma de votação, nominal, secreta ou por aclamação será determinada no decorrer dos trabalhos da Assembléia, pela maioria dos presentes, levando-se em conta a importância da matéria a ser votada.

Art. 13° — As Assembléias Gerais deverão ser instaladas com a presença de pelo menos 25 sócios.

§ único — Não havendo número suficiente, as Assembléias Gerais serão instaladas uma hora após com qualquer número de sócios, exclusivamente para dar cumprimento às letras a, b, c, j, k, do art. 10°, § 2.

§ 2 — Para dar cumprimento ao disposto nas letras d, e, f, g, h, i, do art. 10°, § 2, não havendo número, segundo determina o art. 13°, as Assembléias Gerais serão transferidas para o mesmo dia da próxima reunião científica, devendo

ser feita nova convocação a todos os sócios, quando então serão instaladas con; qualquer número.

Art. 14° — A convocação para as Assembléias Gerais será feita com antecedência de 15 dias, por meio de circulares enviadas pela Secretaria a cada sócio e publicadas na imprensa da Capital.

§ 1 — Do edital de convocação" constará o programa dos assuntos a serem tratados na Assembléia Geral.

§ 2 — Do programa da Assembléia Geral deverá constar: "Interesses Gerais da Sociedade", como último item.

B) DIRETORIA

Art. 15° — A Sociedade será regida por Diretoria eleita cada dois anos pela Assembléia Geral, na forma do art. 10°, §§ 2 e 3, letra a, composta de Presidente, Vice—Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Tesoureiro.

§ 1 — Presidente e Vice-Presidente sômente poderão ser reeleitos da primeira vez se obtiverem 2/3 da votação e nas seguintes se obtiverem 9/10.

§ 2 Se o candidato à reeleição não tiver a votação exigida far-se-á novo escrutínio para o cargo em questão, ao qual não poderá mais concorrer nessa eleição.

§ 3 — Os cargos que se vagarem por motivos imprevistos, serão preenchidos por decisão da Assembléia Geral reunida 30 dias após a vacância, especialmente convocada para êsse fim.

§ 4 — Quando ocorrer a vaga do cargo de Presidente durante 9 segundo ano de seu mandato, o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, a Presidência.

Art. 16° — E' condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente estar no gôzo dos direitos de sócio efetivo há mais de 5 anos.

Art. 17° — E' condição de elegibilidade para os cargos de Secretaria e Teouraria estar em gôzo dos direitos de sócio efetivo há mais de 3 anos.

§ único — Os ocupantes dos cargos de Secretaria e Tesouraria poderão ser reeleitos por maioria de votos.

Art. 18° — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pela Presidência ou pela maioria dos seus membros.

Art. 19° — Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões Científicas, ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar oficialmente a Sociedade em juízo e fóra dêle;
- d) Administrar o patrimônio da Sociedade;
- e) Autorizar despesas, rubricar livros, assinar documentos, cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos;
- f) Admitir e dispensar funcionários;
- g) Nomear comissões para fins especiais de caráter transitório;
- h) Dar qualquer providência de natureza administrativa, não prevista nestes Estatutos;
- i) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da S.P.L., quando autorizado pela Assembléia Geral com o parecer da Comissão de Finanças;
- j) Apresentar o relatório anual de sua gestão no qual apreciará o estado de prosperidade da Sociedade, propondo as medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso.

Art. 20º — Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 21º — Ao 1º Secretário compete:

a) Secretariar juntamente com o 2º Secretário as Assembléias Gerais;

b) Encarregar-se do expediente da Sociedade, recebendo e expedindo a correspondência;

c) Apresentar, na sessão de posse da nova Diretoria, o relatório completo das atividades científicas durante o ano, bem como o resumo da vida administrativa da mesma;

d) Organizar o arquivo da Sociedade;

e) Encarregar-se das relações da Sociedade com as congêneres nacionais e estrangeiras;

f) Redigir de próprio punho as atas das Assembléias Gerais, que deverão ser registradas em livro especialmente destinado para tal fim, assiná-las, procedendo a sua leitura nas Assembléias seguintes;

g) fornecer ao editor da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia.

h) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, que deverão ser registradas em livro especialmente destinado para tal fim.

Art. 22º — Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

b) Secretariar as Reuniões Científicas e redigir de próprio punho as respectivas atas, registrando-as em livros especialmente destinados a tal fins, assiná-las, procedendo a leitura das mesmas nas reuniões seguintes;

c) Receber, reunir e resumir os trabalhos ou comunicações apresentados nas reuniões científicas, bem como resumir as respectivas discussões e redigir os relatórios das reuniões científicas, encaminhando-os ao editor da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA.

Art. 23º — Compete ao Tesoureiro:

a) Administrar os fundos e rendas da S.P.L.;

b) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

c) Providenciar a cobrança de haveres da Sociedade;

e) Manter a escrituração dos livros necessários ao registro do movimento dos bens da Sociedade, apresentando anualmente um balancete demonstrativo da situação financeira da mesma;

f) Administrar os dinheiros da Sociedade, depositando em banco ou caixa econômica, os saldos disponíveis ou dando outro destino de acôrdo com a orientação da Comissão de Finanças e "ad referendum" da Diretoria e resolução da Assembléia Geral;

g) Presidir as reuniões da Comissão de Finanças.

C) COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24º — As Comissões Permanentes terão as seguintes denominações: Comissão de Finanças e Comissão Científica.

Art. 25º — A Comissão de Finanças será constituída por um membro da Diretoria e dois membros eleitos pela Assembléia Geral e a Comissão Científica por três membros eleitos pela mesma Assembléia.

§ 1 — membros eleitos exercerão o cargo durante 2 anos.

§ 2 — presidência da Comissão caberá ao membro eleito mais votado ou, em igualdade de condições, ao mais antigo como sócio.

§ 3 — decisões serão tomadas pelo voto da maioria

Art. 26º — As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por qualquer de seus membros e funcionarão com a presença de pelo menos dois dês.

Art. 27º — E' membro nato da Comissão de Finanças o Tesoureiro.

Art. 28º — Compete à Comissão de Finanças:

- a) Orientar os assuntos financeiros da Sociedade;
- b) Proceder à tomada de contas da Tesouraria;
- c) Dar parecer sôbre propostas de aquisição, alienação ou hipoteca de bens do patrimônio da S.P.L.;
- d) Decidir sôbre exclusão de sócios atrasados em suas contribuições;
- e) Opinar sôbre assuntos que digam respeito aos dispositivos do art. 2º, letras *j* e *k*.

Art. 29º — Compete à Comissão Científica:

- a) Promover a concessão dos prêmios regulamentares da Sociedade e julgá-los;
- b) Regular a criação de novos prêmios, bem como a distribuição de bolsas de estudo;
- c) Organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- d) Organizar congressos médicos;
- e) Designar a comissão para a direção científica e redação da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA;
- f) Dar cumprimento ao disposto nas letras *f*, *g*, *e* *i*, do art. 2º;
- g) Aprovar os trabalhos científicos para publicação na REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA.

D) REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 30º — A Sociedade promoverá habitualmente na terceira segunda-feira dos meses pares, ressalvado o disposto no art. 10º, § 2, letra *c*, às 20 horas e 30 minutos, uma reunião científica, para cuja realização sera necessária, pelo menos, a presença de 10 sócios.

§ 1 — A Assembléia Geral reunida de acôrdo com o § 3 do art. 10º poderá modificar os dias marcados para as reuniões científicas.

§ 2 — Coincidindo os dias marcados para as reuniões com feriado ou ponto facultativo, serão as mesmas transferidas para o dia útil imediato.

§ 3 — A critério do Presidente ou por indicação da Comissão Científica à Diretoria, poderão ser realizadas reuniões científicas extraordinárias.

§ 4 — As reuniões científicas serão presididas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, e serão secretariadas pelo 2º Secretário.

Art. 31º — Constará a reunião de três partes: a) comunicações da Diretoria e Comissões; b) assuntos gerais; c) comunicações científicas.

§ único — Na parte referente a assuntos gerais cada sócio poderá, sem inscrição prévia, usar da palavra por 10 minutos para discutir, argumentar, inquirir ou criticar a Diretoria da Sociedade ou as Comissões Permanentes sôbre suas resoluções, assim como sugerir medidas de interêsse para a Sociedade.

Art. 32º — Na parte referente a comunicações científicas serão apresentados trabalhos originais ou de divulgação, previamente inscritos para esse fim, havendo na Secretaria da Sociedade um livro especial, no qual será consignada a ordem de inscrição.

§ único — Sem inscrição prévia, os sócios poderão usar da palavra por 5 minutos para comunicação de observações científicas interessantes, apresentação de documentação, preparados histológicos, peças anatômicas, etc., assim como análise de trabalhos originais recentes ou correlacionados com assuntos de relevância no momento; serão permitidos somente três períodos de 5 minutos para cada reunião científica, não havendo discussão ou inquirição ao apresentante.

Art. 33° — Os trabalhos inscritos compreendem as "notas prévias" e comunicações ordinárias.

§ 1 — Entende-se por "nota prévia" toda a explanação resumida, cuja finalidade é comunicar fatos ou achados novos importantes, em que qualquer perda de tempo possa prejudicar a prioridade do trabalho.

§ 2 — Para apresentação de "notas prévias" haverá um prazo máximo de 10 minutos, ao passo que para comunicações ordinárias o prazo será de 20 minutos e mais 10 para demonstração de projeções, gráficos, etc.

§ 3 — Para discussão das notas prévias ou das comunicações ordinárias, cada sócio terá 5 minutos, cabendo ao comunicante o prazo de 10 minutos para responder a todos.

§ 4 — Sempre que for solicitada, a discussão prosseguirá no início da ordem do dia da reunião seguinte.

§ 5 — Não serão permitidos diálogos durante a discussão.

§ 6 — Não é permitida apresentação ou leitura de trabalhos, comunicações, notas, resumos, etc., por outros elementos que não os próprios autores.

§ 7 — Os sócios que apresentarem trabalhos nas reuniões científicas deverão entregar ao 2° Secretário resumo completo, datilografado, da comunicação, que será encaminhado à direção da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA para publicação no Boletim da Sociedade.

§ 8 — Poderão ser eximidos dessa exigência, a critério da Diretoria, os convidados da Sociedade para participarem das reuniões científicas.

CAPÍTULO IV

Da Revista

Art. 34° — Constitui propriedade inalienável da Sociedade Paulista de Leprologia a REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA, que é mantida como seu órgão oficial.

Art. 35° — A REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA terá como sede a cidade de São Paulo, Capital, e será publicada sob orientação de uma Comissão de Redação designada pela Comissão Científica, na forma do art. 29°, letra e.

Art. 36° — A REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA será dirigida por um editor e um redator, indicados pela Comissão Científica, dentre os sócios efetivos, fundadores ou remidos da Sociedade Paulista de Leprologia.

§ 1 — A escolha do editor e redator da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA deverá ser comunicada na reunião científica imediata à indicação, na forma do art. 319.

§ 2 — A critério da Comissão Científica, a REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA poderá ter um corpo de editores correspondentes nacionais e estrangeiros, constituído de, no máximo, 35 membros de notória capacidade científica.

§ 3 — As indicações a que se referem o § 2 serão de exclusiva competência da Comissão Científica.

Art. 37° — A REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA será custeada pela Sociedade Paulista de Leprologia, devendo para isso o editor entrar em contacto com a Comissão de Finanças da Sociedade, quando, de comum acordo com esta, será estabelecido o orçamento anual para o referido periódico.

§ único — Mediante acôrdo com associações leproológicas de outros Estados, poderá a Sociedade Paulista de Leprologia permitir que a REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA se torne também órgão oficial delas.

Art. 38° — Os saldos da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA terão o destino previsto no art. 59°, menos 20% para fundo de reserva da Revista.

Art. 39° — A Revista será publicada em fascículos trimestrais que constituirão um volume anual.

§ único — Serão publicados artigos referentes à lepra ou matéria correlata, a critério da Comissão Científica.

Art. 40° — Haverá, anexo à Revista, fazendo parte integrante da mesma:

a) "Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia", contendo a transcrição integral ou não das atas das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e outras resoluções ou comunicados;

b) "Reuniões Científicas da Sociedade Paulista de Leprologia", contendo todos os trabalhos, comunicações, notas, conferências, etc., apresentados nessas reuniões e publicados em resumo, acompanhados de breve relato das discussões e comentários;

c) "Boletim do Departamento de Profilaxia da Lepra do Estado de São Paulo", quando fornecido pela Diretoria do D.P.L..

Art. 41° — A pedido dos interessados, a REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA poderá publicar notas, comunicados, anúncios, ofertas, etc., a critério da Comissão Científica.

Art. 42° — A publicação periódica de "Boletins" ou noticiários afins de outras instituições poderá ser feita na REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA, a pedido dos interessados, "ad referendum" da Assembléia Geral, com pareceres da Comissão Científica e da Comissão cie Finanças.

Art. 43° — Tôdas as publicações obtidas por permuta com REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA constituem propriedade da Sociedade Paulista de Leprologia.

§ 1 — As publicações a que se refere o art. 439, ficarão sob custódia da Biblioteca do D.P.L., cujo responsável fornecerá um balanço anual detalhado do movimento de permutas.

§ 2 — Caso a Biblioteca do D.P.L. do Estado de São Paulo, ou seu patrimônio, sejam anexados ao de outra Biblioteca ou Instituição, as publicações de propriedade da Sociedade Paulista de Leprologia, obtidas por permutas ou outros recursos, deverão ser restituídas à Sociedade.

CAPÍTULO V

Dos Prêmios

Art. 44° — A Sociedade Paulista de Leprologia conferirá anualmente dois prêmios aos melhores trabalhos sôbre lepra, entregues à Secretaria até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 45° — Os prêmios denominam-se "Prêmio João Abílio Gomes" e "Carlos Leitão Pilho" e serão de Cr\$ 5.000,00 cada um, pagáveis em moeda corrente do país.

Art. 46 — Poderão concorrer unicamente os sócios fundadores, efetivos e remidos da S.P.L.

Art. 47° — Os trabalhos dos concorrentes deverão ser originais, inéditos, escritos em vernáculo e datilografados.

§ 1 — Os trabalhos serão firmados apenas por pseudônimo, mesmo quando em colaboração, acompanhados de envelope lacrado, trazendo exteriormente êsse pseu-

dônimo e o prêmio a que concorre; internamente o verdadeiro nome do autor ou autores, sua residência ou residências e o título do trabalho.

§ 2 — Ao serem os trabalhos entregues à Comissão Julgadora, os envelopes ficarão em poder do Presidente da Sociedade.

§ 3 — No ato da entrega será fornecido ao portador um recibo em que se mencionará o pseudônimo e o título do trabalho.

§ 4 — O concorrente deverá abster-se de fazer no trabalho quaisquer indicações que comprometam o anonimato, mas resguardando sempre o valor científico do mesmo.

Art. 48° — A Comissão Científica deverá receber os trabalhos inscritos até o dia 15 de junho para julgamento.

§ único — Se um dos membros da Comissão Científica tiver trabalho inscrito, deverá declinar do julgamento, sendo substituído por sócio efetivo, remido ou fundador escolhido pelo Presidente.

Art. 49° — A Comissão Científica, de acordo com o art. 29°, letra a, no prazo máximo de 90 dias, enviará à Diretoria seu parecer analisando e criticando os trabalhos e justificando a concessão aos dois melhores.

Art. 50° — A decisão da Comissão Científica será soberana por maioria,

Art. 51° — Não caberá qualquer recurso ao parecer da Comissão Científica, salvo se um ou ambos os trabalhos vencedores tiverem infringido os arts. 46°, 47° e 48°, e parágrafos.

Art. 52° — De posse do parecer da Comissão Científica, a Diretoria reunida abrirá os envelopes com os pseudônimos dos vencedores e anunciará os nomes dos seus autores.

Art. 53° — Os prêmios serão entregues no mês de fevereiro, em sessão conjunta com a Assembléia Geral prevista no art. 10°, § 3.

Art. 54° — Os trabalhos premiados ficarão arquivados na Secretaria da Sociedade, podendo ser publicados pelos autores onde lhes aprover, ressalvada a prioridade da Revista da Sociedade, para publicá-los na íntegra ou em resumo.

§ único — Se os autores, nas publicações dos trabalhos, incluírem a indicação do prêmio que lhe conferiu a Sociedade, não poderão fazer alterações nos textos, a não ser na parte referente ao anonimato.

Art. 55° — Os trabalhos não premiados e respectivos envelopes inviolados poderão ser retirados mediante a devolução do recibo.

Art. 56° — Quando os prêmios não forem distribuídos por falta de concorrentes, por voto da Comissão Científica, ou por motivos imprevisíveis, as importâncias deverão reverter em benefício do patrimônio da Sociedade dando-lhe, o destino de acordo com o art. 58°.

Art. 57° — A Sociedade poderá aceitar e supervisionar a distribuição de prêmios oferecidos por particulares ou outras instituições, fazendo respeitar suas respectivas regulamentações, desde que aprovadas pela Comissão Científica.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 58° — Destinam-se à constituição do Patrimônio:

- a) 20% das cotizações mensais, semestrais ou anuais arrecadadas aos sócios;
- b) As subvenções, expressamente outorgadas ao patrimônio social, pelos poderes públicos ou por instituições particulares;
- c) As doações e os legados;

d) As quantias que representem sobras de subscrições para festejos ou comemorações, ou percentagens de qualquer renda eventual;

e) Títulos de qualquer natureza que forem adquiridos com a especificação de inalienabilidade;

f) Saldo da REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA.

Art. 59° — O Patrimônio poderá ser constituído a) por apólices inalienáveis da dívida pública do Estado e por ações inalienáveis de companhias que ofereçam sólidas garantias de prosperidade e reais proveitos lucrativos; b) por bens imóveis.

Art. 60° — A aquisição de uns e outros será resolvida de acôrdo com o voto da maioria absoluta dos membros da Comissão de Finanças e da Diretoria, reunidos em sessão conjunta.

§ único — Da resolução será dado aos sócios conhecimento detalhado das transações na reunião científica imediata.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 61° — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável coletivamente pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 62° — A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da Sociedade sem consentimento da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para êsse fim.

Art. 63° — Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria, cujo ocupante deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, salvo por motivo justificado, a juízo do Presidente.

Art. 64° — A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações políticas ou religiosas, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico comprovado.

Art. 65° — Os cargos da Diretoria da Sociedade, da Diretoria da Revista e das Comissões, não serão remunerados.

§ único — A Comissão Científica poderá propor à Diretoria, remuneração ao redator da Revista, com parecer da Comissão de Finanças e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Art. 66° — A dissolução da Sociedade, a sua filiação ou a sua incorporação a outra dar-se-ão somente após aprovação por três quartos dos sócios fundadores, efetivos e remidos obrigatoriamente presentes em duas Assembléias Gerais extraordinárias, convocadas especialmente para êsse fim, com intervalo de pelo menos 60 dias.

§ único — Em caso de dissolução, os bens da Sociedade serão divididos equitativamente às Caixas Beneficentes dos Sanatórios de Leprosia do Estado de São Paulo.

Art. 67° — As propostas modificando parcial ou totalmente estes Estatutos, somente serão consideradas aprovadas, quando obtenham pelo menos dois terços da totalidade dos votos presentes à Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para a reforma dos Estatutos.

Art. 68° — Os casos omissos ou duvidosos dêstes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 69° — Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entrarão em vigor em dezembro de 1953, na eleição da nova Diretoria, ficando a Diretoria autorizada a legalizá-los perante quem de direito.